

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0162/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2021 CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERÍTOS

O Município de Divino-MG, por intermédio da Secretaria de Administração e Finança, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) Especializada(s), para fins de prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho. (Exames admissionais, periódicos, demissionais e aposentadoria para servidores efetivos), conforme Termo de Referência.

Nos termos do art. 191 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este certame seguirá obedecendo parâmetros da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e pelas condições fixadas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues a partir das **09:00h do dia 14/12/2021**, no setor de Licitação da Prefeitura de Divino, situada na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino-MG.

01 - DO OBJETO

1.1. Objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Física ou Jurídica Especializada, para fins de prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho. (Exames admissionais, periódicos, demissionais e aposentadoria para servidores efetivos), conforme Termo de Referência.

02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1 Poderão se credenciar todos os interessados, pessoas física ou jurídica especializadas, que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente
- 2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:
- a) estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

Edital, e que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

- b) estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; desde que se trate de aquisição de bem comum ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário.
- c) que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa como servidores públicos do Município de Divino-MG, que estiverem exercendo cargos em comissão ou funções gratificadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, ou servidores públicos, no caso de Pessoas Físicas.
- d) tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- e) em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em processo de insolvência civil.

- PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital, serão os constantes no Termo de Referência constante deste Edital.
- **3.2** Serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes nas fichas 10076 ou 1077, do orçamento vigente em 2021.

04 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As Pessoas Física ou Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do Credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PECUS ET LABORE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO-MG CREDENCIAMENTO N.º 001/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021 NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICAENDEREÇO COMPLETO N.º CNPJ OU CPF

4.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresaindividual.
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14):
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o **ANEXO II**;
- i) Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso

TIEST LABOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III;

- j) Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO IV;
- **k)** Apresentação de currículo dos profissionais que irão atuar nos trabalhos discriminados no Termo de Referência e/ou dos certificados de formação nos cursos condizentes:
- I) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;
- **m)** Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;
- **n)** Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- **o)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (noventa) dias antes da data de apresentação e abertura dos envelopes "Documentação".
- p) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.1.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- **d)** Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o **ANEXO II**;
- e) Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO IV.
- f) Apresentação de currículo referente aos trabalhos discriminados no Termo de Referência e/ou dos certificados de formação nos cursos condizentes.
- **g)** Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- j) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;
- k) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina;
- I) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;
- **m)** Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO III**;
- **4.1.3** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Municipal.

05 - DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação e por representantes da Unidade Solicitante, devendo ser observado o seguinte:
- **5.1.1** Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- **5.1.2** A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.
- **5.1.3** O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de vigência dos contratos para que futuros interessados possam credenciar-se em caso de habilitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.
- **b)** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4.1.1 ou 4.1.2 seus subitens conforme o caso).
- **d)** Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

06 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **6.2** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 6.3 O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela (Anexo I), mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo Credenciado.
- As Perícias serão agendadas junto aos Credenciados, de acordo com as demandas geradas pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, ficando a critério do paciente, candidato ou servidor, a escolha do credenciado para realização dos exames.

07 - DOS RECURSOS HUMANOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal auxiliar, para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Divino-MG.

08 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **8.1** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do Credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
- 8.2 Sendo homologado o pedido de Credenciamento, será formalizado o termo próprio (CONTRATO), contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

09 - DOS PRAZOS RECURSAIS

- **9.1** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, e serão processados nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2** As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **9.3** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, na forma presencial.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os serviços credenciados, deverão ser feitos por meio de



ESTADO DE MINAS GERAIS

supervisionamento e solicitação da Secretaria Municipal de Adminstração.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Municipal de Administração.

12 - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados conforme conveniência e oportunidade em análise do contratante e **poderá ser reajustado de acordo com o IPCA**, após o transcurso de 12 meses.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Ao Município de Divino-MG reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- **13.2** Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:
- Anexo I Termo de Referência com tabela de Valores e descrição dos serviços;
- Anexo II Modelo de Declaração de idoneidade;
- Anexo III Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII,da Constituição Federal;
- Anexo IV Declaração de Responsabilidade;
- Anexo V Minuta de Contrato.
- **13.3** Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Divino-MG, situada na Rua Marinho Carlos de Souza, n.º 05, Centro, Divino-MG.

Divino-MG, MG, 30 de novembro de 2021.

Gabriel dos Santos Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho. (Exames admissionais, periódicos, demissionais e aposentadoria para servidores efetivos).

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município de Divino/MG tem como objetivo a continuidade dos serviços, os quais fazem parte das atividades fins, sendo necessária a contratação de pessoa física ou jurídica especializada e habilitada para tal já que os exames admissionais, demissionais, periódicos e para aposentadoria consistem em avaliações técnicas de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral.

Tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento o retorno ao trabalho ou concluindo pela aposentadoria, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos em Lei, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos e ainda prestação de serviços a servidores efetivos (admissional, demissional, periódicos e aposentadoria) e auxílio doenças (licenças médicas).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR:

3.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
		EXAME ADMISSIONAL – Será		
		obrigatoriamente realizado antes do		
		trabalhador assumir suas atividades junto a		
01	15/Mês	Administração Municipal e terá por objetivo		
		avaliar a aptidão física e/ ou		
		emocional/psíquica do candidato selecionado		
		para o desempenho da função que assumirá		
		no Município. Consistirá em avaliação pelo		



ESTADO DE MINAS GERAIS

		Médico do Trabalho, a partir da realização de
		exame biométrico e clínico, e deverá ser
		emitido o ASO – Atestado de Saúde
		Ocupacional. Os exames laboratoriais e
		complementares, que o profissional
		responsável pela emissão do ASO julgar
		necessário, deverão ser descritos em Laudo
		prévio.
02	10/Mês	EXAME DEMISSIONAL – Será feita análise
		clínica do funcionário realizada pelo Médico,
		para que haja o seu desligamento da
		Prefeitura.
03	30/mês	EXAME DE PERÍCIA MÉDICA – Será
		realizado obrigatoriamente, quando a
		apresentação de atestados médicos
		superiores a 15 (quinze) dias ou quando o
		efetivo se ausentar por período igual ou
		superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de
		acidente de natureza ocupacional ou não,
		doença de qualquer tipo e licença
		maternidade. Avaliará o empregado quanto a
		sua aptidão física e/ou emocional/psíquica
		para o cargo que exerce, após a recuperação
		do acidente ou da doença que provou o
		afastamento.
		EXAMES PERIÓDICOS E
		COMPLEMENTARES – Exame médico
		periódico – de acordo com os seguintes
		intervalos de tempo e necessidade:
		a) Para empregados expostos a riscos ou
		situações de trabalho que impliquem o
04	30/mês	desenvolvimento ou agravo de doença
		ocupacional, os exames específicos devem
		ser repetidos em conformidade com o
		período de validades dos mesmos.
		b) Exames de mudança de função: realizado
		obrigatoriamente antes da data da mudança
		da função. – Entende-se por mudança de



ESTADO DE MINAS GERAIS

		função toda e qualquer alteração de		
		atividades, posto de trabalho ou de setor que		
		implique na exposição do empregado a risco		
		diferente daquele que a estava exposto		
		anteriormente.		
		c)Exame de retorno ao trabalho: O		
	empregado deve realiza-lo, obrigat			
		no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o		
		seu afastamento for igual ou superior a 30		
		(trinta) dias corridos, por motivo de doença ou		
		acidente, de natureza ocupacional ou não, ou		
		parto.		
05	03	EXAME PERICIAL - Avaliação médica		
		pericial para concessão de benefícios de		
		aposentadoria por invalidez/incapacidade,		
		bem como para pedidos de reconsideração e		
		recursos, expedindo os competentes laudos		
		periciais oficiais nos termos da Lei Municipal		
		nº 013/2007 e alterações posteriores,		
		conforme a demanda do Município de Divino;		

- **3.1.1** Os quantitativos são estimados, podendo sofrer majoração ou supressão, conforme surgimento de demandas.
- 3.2 VALOR: Fica fixado o valor de R\$62,00(sessenta e dois) reais por Exame.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 As perícias serão solicitadas conforme necessidade da Administração Municipal.
- **4.2 -** As perícias deverão ser realizadas por médico habilitado e capacitado para avaliar as condições de saúde dos Servidores ativos da Administração Municipal, nos termos da Legislação vigente.
- **4.3** A empresa deverá emitir laudo pericial claro, objetivo e legível, após avaliação minuciosa do servidor afastado por motivo de doença ou beneficiário de aposentadoria por invalidez. O laudo deverá indicar a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, a indicação, se recomendável, da aposentadoria por invalidez e, se aposentado por invalidez, a continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria.
- 4.4 Na hipótese de restrição ou readaptação ao trabalho o médico perito deverá indicar



ESTADO DE MINAS GERAIS

quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor, riscos e recomendações.

- **4.5** A licitante vencedora poderá solicitar exames complementares do servidor e/ou aposentado por invalidez, mediante requisição de exames, caso necessite de outros fundamentos técnicos para conclusão do laudo pericial.
- **4.6 -** A licitante vencedora deverá realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
- 4.7 Incumbe ao médico perito esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado.
- 4.8 O Laudo Pericial deverá ser encaminhado, no mesmo dia em que realizada a perícia.
- **4.9 -** As perícias serão realizadas, obrigatoriamente, na sede do Prestador de Serviços.
- **4.10 -** Insere-se como ônus da licitante vencedora a apresentação de relatório das perícias médicas realizadas, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.
- **4.11 -** Em hipótese alguma deverá haver cobrança feita pela contratada a pacientes, ou seu responsável, em forma de complemento ao valor da perícia.

RONEY DE CARVALHO BRAGA

Secretário Municipal de Administração e Finanças.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Divino-MGCredenciamento nº 003/2021		
lnexigibilidade nº 006/2021		
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE		
(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica)		
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.		
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.		
Local e data		
Assinatura do responsável		

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa JurídicaÀ

Assinatura representante legal

Prefeitura Municipal de Divino-MG Ref.: Chamada para Credenciamento nº 003/2021

Inexigibilidad	e nº 006/2	021							
					_ ir	scrito	no	CNPJ	n ^o
		.,	por	intermédio	de	seu	rep	oresentante	legal o(a)
Sr. (a)								_,portador(a) da
Carteira	de	Identida	de nº)				e do (CPF nº
		, D	ECLA	ARA em cum	prim	ento a	o Inc	iso XXXIII, d	lo Artigo 7º
da Constituição	o Federal	combinado	ao in	iciso V do ar	t. 27	da Lei	nº 8	.666, de 21 d	de junho de
1993, acrescid	lo pela Le	i nº 9.854,	de 27	7 de outubro	de 1	1999, (que r	não emprega	a menor de
dezoito anos e	m trabalh	o noturno, p	erigo	so ou insalu	bre e	não e	mpre	ga menor de	e dezesseis
anos em qualq	uer trabal	ho,							
Ressalva: emp	rega men	or, a partir	de qu	atorze anos,	na c	ondiçã	o de	aprendiz ().	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).									
Local e data									
Loodi o dala									
	-								



ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Divino-MGRef.:
Credenciamento nº 003/2021 Inexigibilidade nº 006/2021
A empresa e/ou profissional, estabelecida(o) na Rua,cidade de, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela descritos no Anexo I deste edital, conforme preços estipulados na Tabela em anexo.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Local,de
Assinatura do responsável Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)



ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. XX/XXXX

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINO-MG E XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino-MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social_______, brasileira, residente e domiciliada neste município, CPF sob o n.º XXXXXXX, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado (CPF, endereço e cidade), denominado CREDENCIADO, de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2020, com fulcro na Lei XXX/XX (mencionar a lei que define o programa), e com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho. (Exames admissionais, periódicos, demissionais e aposentadoria para servidores

ELLING EL LASSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O CREDENCIADO prestará serviços em seu consultório.
- 2.2. As Perícias serão agendadas junto aos Credenciados, de acordo com as demandas geradas pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, ficando a critério do paciente, candidato ou servidor, a escolha do credenciado para realização dos exames.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

- 3.1. DO CREDENCIADO:
- 3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento e termo de referência.
- 3.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
- 3.1.3. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.
- 3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato e no Termo de Referência do Edital que passa a fazer parte deste instrumento contratual independente de transcição e de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste instrumento.
- 3.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 3.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.
- 3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.
- 3.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo CREDENCIANTE.

TO LANGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. DO CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
- 3.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo CREDENCIADO, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-os ao setor responsável.
- 3.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
- 3.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO.

CLÁSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços obedecerão a descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
01	15/Mês	EXAME ADMISSIONAL — Será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO — Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio.		
02	10/Mês	EXAME DEMISSIONAL – Será feita análise clínica do funcionário realizada pelo Médico, para que haja o seu desligamento da Prefeitura.		
03	30/mês	EXAME DE PERÍCIA MÉDICA – Será realizado obrigatoriamente, quando a apresentação de atestados médicos superiores a 15 (quinze) dias ou quando o efetivo se ausentar por período igual ou		



ESTADO DE MINAS GERAIS

		superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de acidente de natureza ocupacional ou não, doença de qualquer tipo e licença maternidade. Avaliará o empregado quanto a sua aptidão física e/ou emocional/psíquica para o cargo que exerce, após a recuperação do
		acidente ou da doença que provou o afastamento.
		EXAMES PERIÓDICOS E COMPLEMENTARES -
		Exame médico periódico – de acordo com os
		seguintes intervalos de tempo e necessidade:
		a) Para empregados expostos a riscos ou situações de
		trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravo
		de doença ocupacional, os exames específicos devem
04	30/mês	ser repetidos em conformidade com o período de
		validades dos mesmos.
		b) Exames de mudança de função: realizado
		obrigatoriamente antes da data da mudança da
		função Entende-se por mudança de função toda e
		qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou
		de setor que implique na exposição do empregado a
		risco diferente daquele que a estava exposto
		anteriormente.
		c)Exame de retorno ao trabalho: O empregado deve
		realiza-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao
		trabalho, quando o seu afastamento for igual ou
		superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de
		doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não,
		ou parto.
05	03	EXAME PERICIAL - Avaliação médica pericial para
		concessão de benefícios de aposentadoria por
		invalidez/incapacidade, bem como para pedidos de
		reconsideração e recursos, expedindo os competentes
		laudos periciais oficiais nos termos da Lei Municipal nº
		013/2007 e alterações posteriores, conforme a
		demanda do Município de Divino;

4.1.1 - Os quantitativos são estimados, podendo sofrer majoração ou supressão, conforme surgimento de demandas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – Fica fixado o valor de R\$62,00(sessenta e dois) reais por Exame.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Sexta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

§ 1º. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.
- § 1º. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue pelo CREDENCIADO diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- § 2º. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

- § 3°. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
- § 4º. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CREDENCIADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
- 10.2- A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.
- 10.3- O CREDENCIADO fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento.
- 10.4- O CREDENCIADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Divino-MG ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
- 10.5- O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CREDENCIADO para terceiros.
- 10.6- O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo CREDENCIANTE, nas condições, prazos e quantidades solicitadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.7- O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviçoem desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o

ESSU ELABORE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

10.8 - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, no local e na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar qualquer importância que não a prevista neste instrumento, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.
- 11.2 Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir aterceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.
- 11.3- Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

Parágrafo único. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual oCREDENCIADO sujeitarse-á as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II) Não manter a proposta;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.
- 12.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, através da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.
- 12.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

- 13.1 Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelaLei.
- 13.2 Por acordo entre as Partes:
- c) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

14.1 - Pelo CREDENCIANTE, quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato
- b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos:
- c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE:
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- I) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor



ESTADO DE MINAS GERAIS

gerenciador deste contrato;

- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 14.2 Pelo CREDENCIADO, quando:
- a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

- 15.1 O presente Contrato será acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 15.3 O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Divino/MG, para dirimir as questões o riundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teore forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.				
Divino-MG	de	de		
CREDENCIANTE		CREDENCIADO		
Testemunhas:				